

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIFISC - MT**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.413/0001-84, com sede na Rua Antônio Maria, nº 382, Sala 204, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.020-270, neste ato representado pela sua Presidente, Rosângela Oliveira Vieira; e o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO-MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, neste ato representado por sua Presidente, Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim.

As partes acima qualificadas, após negociações, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO DE 2019**, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo a data-base da categoria em 1º de janeiro.

1.2 O período de negociação será entre 01/09/2019 a 01/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria de trabalhadoras do CRESS 20ª Região-MT, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

3.1 O reajuste salarial concedido será de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) sobre o valor do salário base de cada cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS E FOLGAS:

4.1 Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS 20ª Região-MT, regulamentado em documento próprio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

5.1 O CRESS/MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), a ser concedido em forma de pecúnia, mediante o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do benefício.

5.2 O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao benefício.

5.3 Nos casos de afastamento, férias, admissão e retorno ao trabalho pelo empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

5.4 O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE:

6.1 O CRESS/MT concederá auxílio saúde aos seus trabalhadores, em pecúnia e no montante referente a 30% do valor de referência da Unimed Estadual – Mato Grosso, em plano de Enfermaria.

6.2 O referido auxílio saúde terá natureza indenizatória.

6.3 O trabalhador terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

7.1 O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional, voltado para os interesses e área do CRESS 20ª Região-MT.

7.1.1 A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário.

7.2 A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

7.2.1 Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

7.2.2 O requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

7.2.3 A autorização para capacitação deverá, ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras Estabilidades

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE:

8.1 O Conselho concederá para as trabalhadoras a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade, além do período previsto no Regime Geral da Previdência Social em vigor, totalizando 6 (seis) meses de licença-maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA NONA - LICENÇA NOJO:

9.1 Sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) trabalhador(a) ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que em sua CTPS viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA GALA:

10.1 O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados da data do casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES:

11.1 O Conselho fornecerá, gratuitamente, aos/as trabalhadores/as, 02 (dois) uniformes, no prazo de 12 (doze) meses, para utilização diária no ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO:

12.1 Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRESS-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO:

13.1 O trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT. Deverá o CRESS ser comunicado, com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL:

14.1 As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores(as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

14.1.1 Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

15.1 Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor da trabalhadora prejudicada, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

16.1 O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL:

17.1 A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIFISC – MT


CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO-MT